

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – SEMAC**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA, E A EMPRESA TAPPAJÓS.COM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.432.477/0001-60, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.**

Pelo presente Instrumento, de um lado o Município de Belterra, através do **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.434.374/0001 - 01, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima, e-mail: [semac@belterra.pa.gov.br](mailto:semac@belterra.pa.gov.br), tel: (93) 99145-6804, sediada na Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC, o senhor **Jurandy Batista Dantas**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 666.208.052-72 e RG nº 3877931, tel: (93) 992008878, residente e domiciliado na Rua Timbó, bairro Centro, nº 75, na cidade de Belterra/PA, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Tappajós.com Serviços de Tecnologia LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **40.432.477/0001-60**, tel: (93) 99121-1342, e-mail: [tecnologia@belterra.pa.gov.br](mailto:tecnologia@belterra.pa.gov.br), sediada na rua José Maia, nº 170, bairro Vereadora Malu, município de Belterra/PA, neste ato representado por **Roberto Mendes de Lima**, brasileiro, CPF sob o nº 670.060.862-72 e RG nº 387872-7 residente e domiciliado na Rua José Maia, nº 170, bairro Vereadora Malu, município de Belterra/PA, doravante denominada CONTRATADA, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes;

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), ABRANGENDO HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E PROGRAMAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA, INCLUINDO O SÍTIO OFICIAL E O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO BANCO DE DADOS; HOSPEDAGEM, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE E-MAILS INSTITUCIONAIS; DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE APLICATIVO PARA SMARTPHONES INTEGRADO AO PORTAL INSTITUCIONAL COM OS DADOS SINCRONIZADOS EM TEMPO REAL, COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS ANDROID E IOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS E ATIVOS DE INFORMÁTICA; INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA OPERACIONAL E DE SOFTWARES (ADQUIRIDOS PELA CONTRATANTE); MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E SUPORTE DA REDE LOCAL E DO ACESSO À INTERNET; CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS DE**

*Rubina*

**VÍDEOMONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA; CONFIGURAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL; PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE DOCUMENTOS REFERENTES A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMÁC.**

**CLÁUSULA II – DO PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços continuados de tecnologia da informação por empresa especializada, incluindo: hospedagem, manutenção, atualização e suporte do site institucional e portal da transparência; gerenciamento de banco de dados e e-mails institucionais; desenvolvimento e suporte de aplicativo mobile integrado (Android e ios); manutenção de equipamentos de informática; suporte a sistemas operacionais e softwares; gerenciamento da rede e internet; configuração de videomonitoramento por câmeras e ponto eletrônico; e publicação diária de informações no portal da transparência, para atender às necessidades da SEMÁC.	Mês/ Serv	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
<b>Valor total: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).</b>					

**CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO**

3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Everton Cruz da Silva** e **Amanda Regina de Sousa Sá**.

3.2. Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais documentos que integram este instrumento.

3.3. No exercício da fiscalização, caberá aos Fiscais do Contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços continuados de tecnologia da informação, abrangendo hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, programação e demais atividades previstas no objeto contratual;
- II – verificar a regularidade e o pleno funcionamento do site institucional, portal da transparência, plataforma de e-mails institucionais, aplicativo móvel, banco de dados, rede local, sistemas, equipamentos e demais serviços contratados;
- III – registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- IV – atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, desde que comprovada a adequada execução dos serviços;
- V – solicitar formalmente à CONTRATADA a correção de inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais;
- VI – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades ou demais medidas administrativas.

*Rubino*

3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da execução do contrato.

3.5. Os Fiscais do Contrato poderão, sempre que necessário, solicitar apoio técnico de outros servidores ou unidades administrativas da CONTRATANTE para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantagem.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1-Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços;

5.2-Disponibilizar infraestrutura mínima e condições adequadas para a prestação dos serviços;

5.3-Indicar servidor responsável para acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços;

5.4-Encaminhar, em tempo hábil, os conteúdos a serem publicados no site e portal da transparência;

5.5-Comunicar formalmente eventuais falhas, irregularidades ou necessidades de ajustes nos serviços;

5.6-Efetuar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas em contrato;

5.7-Zelar pelo uso adequado dos sistemas, equipamentos e serviços disponibilizados;

5.8-Garantir o fornecimento de licenças de softwares, quando necessário, para instalação e uso;

5.9-Facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais, equipamentos e sistemas, quando necessário;

5.10-Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas;

5.11-Aprovar, quando necessário, atualizações, implementações ou mudanças nos sistemas;

5.12-Responsabilizar-se pela veracidade e legalidade das informações fornecidas para publicação;

5.13-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1-Prestar serviços continuados de TI com qualidade, eficiência e regularidade;

6.2-Realizar hospedagem, manutenção, atualização e suporte do site institucional e portal da transparência;

6.3-Gerenciar, manter e dar suporte ao banco de dados;

6.4-Executar hospedagem, gerenciamento e manutenção dos e-mails institucionais;

6.5-Desenvolver, manter e prestar suporte ao aplicativo móvel integrado ao portal;

6.6-Realizar manutenção preventiva e corretiva de computadores e ativos de informática;

6.7-Instalar, configurar, atualizar e dar suporte a sistemas operacionais e softwares;

6.8-Monitorar, gerenciar e manter a rede local e o acesso à internet;

6.9-Configurar e dar suporte a sistemas de videomonitoramento por câmeras;

6.10-Configurar e manter o sistema de ponto eletrônico digital;

6.11-Realizar publicação diária de informações no portal da transparência;

6.12-Garantir a segurança, integridade e disponibilidade das informações e sistemas.

*Rubine*

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

7.2. Pela inexecução total do contrato poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.3. Pela inexecução parcial ou atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa proporcional, de acordo com a gravidade da infração, nos termos definidos neste instrumento ou no Termo de Referência.

7.4. Poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas na forma legal.

#### **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato poderá ser extinto, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

I – rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

II – rescisão consensual entre as partes;

III – decisão arbitral ou judicial.

8.2. Constituem motivos para rescisão unilateral pela CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a lentidão do cumprimento que comprometa a adequada execução do objeto;

III – o atraso injustificado na execução dos serviços;

IV – a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da CONTRATANTE;

VI – a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VII – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização do contrato;

VIII – demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A rescisão unilateral poderá ocorrer independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados até a data da extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos destinados às despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentaria no Exercício corrente:

04.122.0002.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

*Raulino*

*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 07 (sete) dias, contados a partir da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa, contendo a descrição dos serviços prestados, quantitativos, valores unitários e totais, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:

- I – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- II – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto, após verificação da conformidade dos serviços prestados.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10.5. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, mediante emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

11.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e neste contrato.

11.3. O objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados;

II – definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências contratuais.

11.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas neste contrato.

11.5. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir os serviços, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.

#### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2026.

#### **CLÁUSULA XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

*[Assinatura]*

13.2. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo e, no que couber, as disposições de direito privado.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação vigente, observados os princípios que regem a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA IX – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução e interpretação do presente Contrato, que não possam ser solucionados previamente na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Belterra/PA, 20 de abril de 2026.

JURANDY BATISTA  
DANTAS:66620805  
272

Assinado de forma digital por JURANDY  
BATISTA DANTAS:66620805272  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=31014048000182, ou=presencial,  
cn=JURANDY BATISTA  
DANTAS:66620805272

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
(FMMA)  
CNPJ: 32.434.374/0001-01  
CONTRATANTE**

*Roberto Mendes de Lima*

**TAPPAJÓS.COM SERVIÇOS DE  
TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 40.432.477/0001-60  
CONTRATADA**

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF: